



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CONTRATO N. 009/FC/PGM/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ E A GRÁFICA EPA EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL**, entidade autônoma da administração indireta, de âmbito municipal e duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o n. 04.380.911/0001-42, com sua sede e administração na Avenida Brasil, Bairro Nova Brasília, n. 1305, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua presidente **KEILA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade n. 520-37 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 600.640.212-20, Decreto n. 0017/GAB/PMJP/2013, residente e domiciliada na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRÁFICA EPA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.299.917/0001-80, com endereço na Avenida Marechal Rondon, n. 1505, Sala 2, Bairro Centro, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por **EZEQUIAS PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 1198298 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.836.408-60, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, n. 1505 fundos, Bairro Centro, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-6269/2018-FUNDAÇÃO CULTURAL**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações e art. 1º (primeiro) da Lei Federal n. 10520/2002, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 111/CPL/PMJP/2018, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de consumo (serviços gráficos)**, conforme descrito na Nota de Empenho GL-Global N.344 (fl.191), para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento está vinculado ao termo de referência, Pregão Presencial n. 111/CPL/PMJP/2018 e anexos e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**Valor total do presente instrumento e de R\$ 5.122,00 (cinco mil, cento e vinte e dois reais).**

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Fundação Cultural, por meio de ordem bancária, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do objeto deste instrumento e da certificação de nota fiscal, acompanhada da nota de entrega atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, bem como dos encargos sociais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**§2º**- É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa de Tributos da Receita Estadual, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**§3º** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**§4º**- O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**§5º**- Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da contratada, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, E DA EFICÁCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade públicos devidamente comprovados, autorizado antes do término de sua vigência.

**Parágrafo Único** - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2018. Para esse fim foi extraída a Nota de Empenho – GL – Global 344, emitida em 26 de outubro de 2018, da seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 344  
02 – PORDER EXECUTIVO  
17 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
13.392.0013.2046.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Presidente - FC  
3.3.90.30.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
VALOR: R\$ 5.122,00.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Cumprir fielmente com o objeto presente instrumento e com as determinações



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



inseridas neste contrato;

- b. Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, por meio da Fundação Cultural, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer durante a vigência do contrato;
- c. Facilitar ao CONTRATANTE, a fiscalização do cumprimento objeto do contratado, bem como prestar os serviços no prazo estipulado no presente contrato;
- d. Obedecer aos artigos 5º e 37 “caputs”, da Constituição Federal e a Lei Federal n.8.666/93 com suas alterações;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei n.8.666/93;
- f. Responder por perdas e danos e qualquer prejuízo que venha a causar ao Município de Ji-Paraná RO, ou a terceiros, em decorrência da inobservância das normas que regulamentam a prestação de serviços;
- g. Faz parte integrante como obrigação da CONTRATADA, o item 11 do Edital do Pregão Presencial n. 111/CPL/PMJP/2018, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Solicitar a prestação dos serviços de acordo com as suas necessidades;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Publicar o extrato do presente instrumento, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93;
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93, bem como fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;
- f. Fornecer a CONTRATADA dados e elementos necessários para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no processo administrativo, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, ficando deste já consignado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado

**Parágrafo único** - Convocada, a CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias, para assinar o contrato e aceitar/receber a nota de empenho, caso não atenda a convocação dentro do prazo estipulado, poderá decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo da Fundação Cultural de Ji-Paraná, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo único** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

**§ 1º** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**§2º** - No procedimento que visa á rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **05 (cinco) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ-RO**  
CNPJ/MF n. 04.380.911/0001-42  
KEILA BARBOSA DA SILVA  
Presidente

**CONTRATADA - GRÁFICA EPA EIRELI-EPP**  
CNPJ/MF o n. 13.299.917/0001-80  
EZEQUIAS PEREIRA DE ANDRADE  
Representante legal

**SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**  
Procurador-Geral do Município Interino  
Decreto n. 8132/GAB/PM/JP/2017

**MARLON FELIPE K. COSTA**  
RG n. 798782 SSP/RO  
Testemunha

**MÁRCIA FERNANDES RIGO**  
RG n.5246744-6 SSP/PR  
Testemunha



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



: